



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RELATÓRIO TRIMESTRAL DA OUVIDORIA-GERAL

4º/2017

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ouvidoria-Geral

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

FICHA TÉCNICA

Solicitante do trabalho

Secretaria-Geral do CSJT

Supervisão

Placimario Ferreira

Coordenação

Alexandre Santos

Equipe de pesquisa, elaboração e revisão

Alexandre Santos e William Dutra

Formatação

Alexandre Santos e William Dutra

Estrutura da obra

Introdução

1. Quantitativo das manifestações
2. Perfil dos manifestantes
3. Canais de comunicação
4. Tipos de manifestações
5. Assuntos predominantes
6. Manifestações em destaque

Considerações Finais

Presidente e Conselheiro Ouvidor
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Secretária-Geral
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT

Ouvidor Auxiliar
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

PLACIMARIO FERREIRA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES.....	6
CANAIS DE COMUNICAÇÃO	7
PERFIL DOS MANIFESTANTES.....	7
TIPOS DE MANIFESTAÇÕES	9
ASSUNTOS PREDOMINANTES.....	10
MANIFESTAÇÕES EM DESTAQUE.....	10
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14

INTRODUÇÃO

A Ouvidoria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) foi instituída no Ato nº 102/CSJT.GP.SG, de 7 de maio de 2015, pelo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. O Ato nº 209/CSJT.GP.SG, de 21 de agosto de 2015, regulamenta as atividades e as estruturas desta Ouvidoria-Geral e aprova seu Regulamento. O atual Conselheiro Ouvidor do CSJT é o Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente deste Conselho.

O presente Relatório Trimestral, conforme o inciso VII do artigo 9º do Regulamento, deve ser elaborado e encaminhado à Secretaria-Geral, a fim de aprimorar os procedimentos no âmbito do Conselho.

Nas páginas seguintes, propõe-se um estudo articulado em seis partes: quantitativo das manifestações, perfil dos manifestantes, canais de comunicação, tipos de manifestações, assuntos predominantes e manifestações em destaque.

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES

No 4º trimestre de 2017, a Ouvidoria-Geral atendeu a **445** manifestações. Em comparação com mesmo período de 2016 (**847**), houve uma diminuição de **402** manifestações.

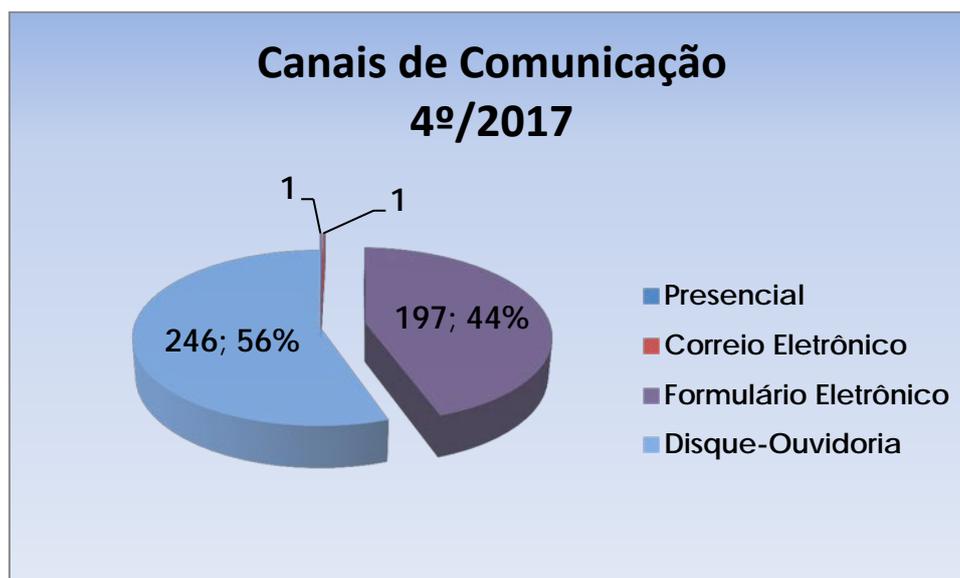


Essa redução quantitativa foi causada por duas alterações realizadas no âmbito da nossa Central de Atendimento Telefônico (CAT). A primeira se refere à mudança na prestação do serviço telefônico de 0800 (cf. Memorando STELECOM.CSUP.SETIN nº 2, 28/4/2017). Diante do notável aumento do valor das faturas mensais, ocasionado por diversos elementos, decidiu-se suprimir o acesso à Ouvidoria-Geral por meio de ligações de longa distância do tipo móvel-fixo (cf. Memorando OUVIDORIA nº 057, 15/5/2017). Isso levou a uma larga diminuição do quantitativo de manifestações atendidas pelo disque-ouvidoria.

A segunda causa de redução diz respeito à reformulação dos critérios de classificação e registro de ocorrências atendidas pela CAT. Vários tipos de contato telefônico eram registrados indiscriminadamente como manifestação de ouvidoria. Isso acarretou, por vários anos, um crescimento exagerado e fictício do quantitativo de manifestações registradas. Por isso, decidiu-se proceder com maior objetividade e transparência tanto no tratamento de dados como na elaboração de relatórios, a fim de se atingir uma gestão de dados eficiente. Em outras palavras, transformar a redução quantitativa em desenvolvimento qualitativo.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Esta Ouvidoria-Geral possui os seguintes canais de comunicação: disque-ouvidoria, formulário eletrônico, carta, correio eletrônico e atendimento presencial. No 4º trimestre de 2017, **56%** dos atendimentos foram feitos pelo disque-ouvidoria e **44%**, pelo formulário eletrônico.

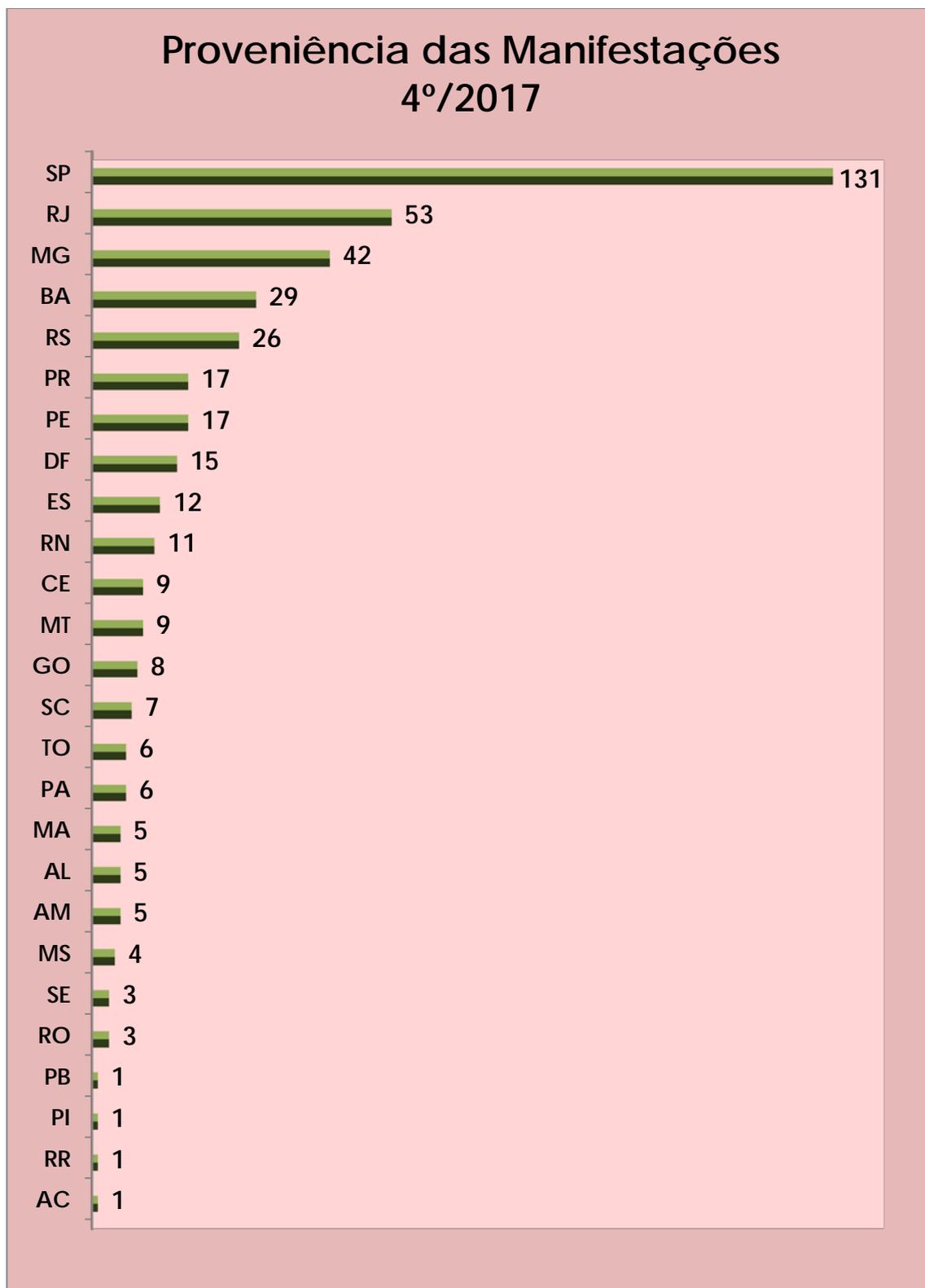


PERFIL DOS MANIFESTANTES

A maioria dos manifestantes é constituída por *Partes* do processo (**59%**). Em seguida, vêm os *Interessados* (**27%**) e *Advogados* (**14%**). Esse perfil mantém a tendência do trimestre anterior.



Acerca da proveniência das manifestações, constata-se que os cinco estados com maior número são: São Paulo (131), Rio de Janeiro (53) Minas Gerais (42), Bahia (29) e Rio Grande do Sul (26).

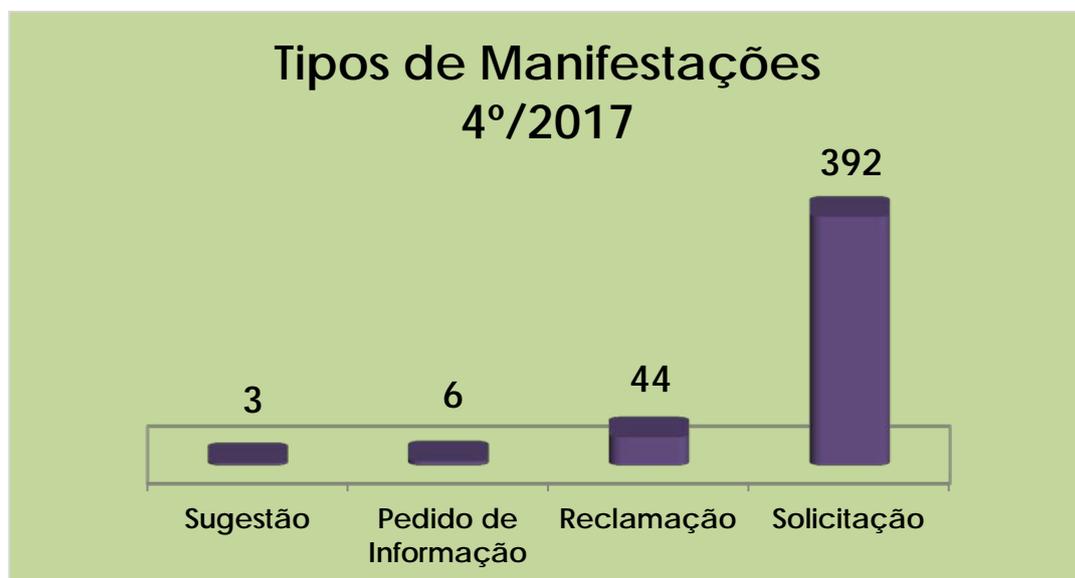


TIPOS DE MANIFESTAÇÕES

A Ouvidoria-Geral do CSJT atende a cinco modalidades de manifestação:

- Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços prestados pelo Conselho;
- Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre serviço oferecido ou atendimento recebido;
- Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte de unidade do Conselho. Nesse tipo deve haver necessariamente um requerimento de atendimento ou serviço;
- Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;
- Reclamação: demonstração de insatisfação e crítica relativa a serviço prestado pelo Conselho.

Como tem sido habitual nos trimestres anteriores, a maior parte das manifestações pertence à tipologia *Solicitação* (**88%**). A tipologia seguinte, *Reclamação*, alcança porcentagem bem menor (**10%**); *Pedido de Acesso à Informação* (**6** ocorrências) e *Sugestão* (**3** ocorrências).



ASSUNTOS PREDOMINANTES

No conjunto das **445** manifestações atendidas neste último trimestre, houve predominância dos seguintes assuntos:

PROCESSOS NOS TRTs

Foram recebidas **308** manifestações, como dúvidas sobre andamento processual e reclamações de morosidade de processos que ainda tramitam nos TRTs.

OUIDORIAS DOS TRTs

Houve **55** manifestações cujos assuntos são de competência exclusiva das Ouvidorias dos TRTs, tais como erros no andamento processual, dúvidas sobre processos em fase de execução, dúvidas sobre processos não cadastrados no TST.

OUIDORIA-GERAL DO CSJT NA PÁGINA DO FACEBOOK

Em parceria com a Divisão de Comunicação (DCCSJ), a partir do mês de agosto de 2017, a Ouvidoria-Geral começou a atuar na página do *Facebook* do Conselho. Dois estagiários treinados e supervisionados por servidores da Central de Gestão de Informação, respondem às manifestações que não são pertinentes à DCCSJ, mas à Ouvidoria-Geral.

Foram atendidas, no 4º trimestre, cerca de **60** manifestações. São questionamentos sobre direitos trabalhistas, andamento processual, concursos públicos etc.

MANIFESTAÇÕES EM DESTAQUE

1 | Provimento de cargos nos TRTs

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência 263.480

Boa tarde! Gostaria de sanar uma dúvida quanto à entrevista dada pelo CSJT sobre as nomeações nos concursos.

Nessa entrevista, o eminente órgão disse:

'...E como ficam os concursos dos TRTs realizados antes de 31 de agosto de 2016? Ainda que o certame esteja aprovado e autorizado até 31 de agosto de 2016, o CSJT só poderá autorizar o provimento no limite das vacâncias ocorridas em 2017. Essa é a determinação imposta à Justiça do Trabalho pela Lei. O CSJT não está vetando as nomeações, aliás, muito pelo contrário, tem se empenhando para auxiliar nesses provimentos...'

Porém, ao entrar em contato com TRT 3- MG, a resposta foi que: '...de acordo com o artigo 3º da Recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT N. 21, de 23 de fevereiro de 2017, somente estão autorizados os provimentos de cargos efetivos em vagas decorrentes de exoneração, vacância por posse em outro cargo inacumulável, demissão e falecimento sem instituição de pensão, uma vez que não há necessidade de incremento da dotação orçamentária.'

Com base nisso, gostaria de saber se essa restrição será retirada para que o TRT 3 possa nomear também em outros casos de vacância, a exemplo das aposentadorias. Desde já, obrigado!

RESPOSTA

Informação - CSJT.CFIN nº 304/2017

Trata-se de solicitação de informação, tendo por base a Lei nº 12.527/2011, lei de acesso à informação, efetivada junto à Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da ocorrência em epígrafe, com a finalidade de ter conhecimento sobre provimento de cargos no âmbito da Justiça do Trabalho.

O interessado efetivou questionamentos acerca dos provimentos realizados no âmbito da Justiça do Trabalho em 2017, especificamente no tocante a concurso realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Esta Coordenadoria, instada a se manifestar acerca do assunto em tela, procurou responder de forma direta e objetiva os questionamentos apresentados.

Preliminarmente, cumpre informar que o artigo 3º da Recomendação CSJT N° 21/2017 somente autoriza o provimento de cargo efetivo de servidores em vagas decorrentes de exoneração, vacância por posse em outro cargo público inacumulável, demissão e falecimento sem instituição de pensão, que se encontrava ocupada em março de 2016, uma vez que para esses casos não há necessidade de incremento da dotação orçamentária.

Ademais, os critérios utilizados no âmbito deste Conselho para efetivar a distribuição das nomeações autorizadas em lei seguem os seguintes pressupostos:

O anexo V da Lei Orçamentaria Anual - LOA é o dispositivo legal que contém as autorizações para admissões ou contratações de pessoal a qualquer título no âmbito da Administração Pública Federal, tendo autorizado para a Justiça do Trabalho em 2017, o provimento de 369 cargos e funções vagos.

Nesse aspecto, é oportuno esclarecer que as nomeações de cargos estão condicionadas ao atendimento dos requisitos previstos no art. 103, da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016 LDO 2017, acima especificada.

O aludido dispositivo estabelece que as admissões autorizadas no anexo V estão restritas àquelas decorrentes de concursos públicos autorizados até 31 de agosto de 2016, limitadas à quantidade de vacâncias que venham a ocorrer em 2017 ou de cargos e funções criadas a partir de 2016, e até o respectivo número de vagas previstas ou com prazo improrrogável vincendo em 2017.

Dessa forma, as unidades técnicas deste Conselho avaliaram o comportamento da despesa de pessoal para a apuração da existência de disponibilidade orçamentaria, com vistas a autorizações para provimentos dos cargos na Justiça do Trabalho, que foram distribuídos consoantes às normas relacionadas à matéria em questão, no presente exercício financeiro.

No tocante ao TRT da 3ª Região, informo que este Conselho, após considerar as determinações e limitações insculpidas nos normativos afetos ao tema, autorizou mediante o Ofício Circular CSJT. GP. SG.CFIN N° 7/2017, o provimento, tão somente àqueles Tribunais Regionais do Trabalho, que tivessem atendidas todas as condições legais para a utilização dos cargos previstos no Anexo V da LOA 2017, sendo que para os demais Tribunais que não estivessem acolhidos pelo artigo 103, § 12, da LDO 2017 foi encaminhado o Ofício Circular CSJT. GP. SG. CFIN N° 8/2017.

Entende-se, nesse diapasão, que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho seguiu estritamente todas as determinações legais impingidas no tocante à matéria em análise.

Por fim, quanto à possibilidade em se efetivar novas autorizações até o final do exercício financeiro, informo que tal situação fica prejudicada em observância às restrições contidas na atual legislação que trata de provimentos de pessoal a que todos se submetem.

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT

2 | Honorários Periciais na JT

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 269.228

Solicito direcionar esta consulta ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

CONSULTA:

O parágrafo primeiro do novo artigo 790-B da CLT, diz: § 1º Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá respeitar o limite máximo estabelecido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O questionamento é o seguinte: Quando a parte sucumbente não dispor do benefício da justiça gratuita, ela pagará honorários do perito até o limite da tabela da Resolução 66 de 2010, que trata exclusivamente do benefício da justiça gratuita, ou o CSJT editará outra resolução, com tabela de honorários aplicável a quem não possui este benefício, por onde a parte sucumbente pagará até o seu limite, ou ela pagará os honorários do perito até o limite designado em outra resolução futura que englobe os beneficiados ou não com a justiça gratuita?

Devo fazer este questionamento ao CSJT, por petição?

Obrigado.

RESPOSTA

INFORMAÇÃO CSJT.CGPES Nº 133/2017

Cuida-se de ocorrência registrada na Ouvidoria do Tribunal do Trabalho, em que o requerente, mencionando o § 1º do art. 790-B da CLT, questiona se os honorários periciais ficam limitados aos fixados na tabela da Resolução CSJT nº 66/2010, quando o sucumbente não for beneficiário da justiça gratuita, ou se o CSJT editará outra resolução com valores de honorários aplicáveis a quem não possui esse benefício ou, ainda, se a parte pagará os honorários do perito até o limite estipulado em outra resolução futura que englobe os beneficiados ou não com a justiça gratuita.

Em resposta, cumpre informar que o Plenário do CSJT ainda não se pronunciou acerca da alteração do art. 790-B da CLT promovida pela Lei nº 13.467, de 2017, que inclui dispositivo atribuindo a este órgão a competência para fixar o valor dos honorários periciais.

Nesse contexto, enquanto o Plenário do CSJT não se pronunciar acerca da questão, os valores dos honorários periciais de partes não beneficiárias da justiça gratuita continuarão sendo fixados pelo juízo da causa.

Rosa Amélia de Sousa Casado
Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da apresentação deste Relatório do 4º trimestre de 2017, surgiram alguns aspectos importantes do serviço prestado pela Ouvidoria-Geral do CSJT. Nesse período, foram recebidas 445 ocorrências, com uma diminuição em relação ao quantitativo do trimestre anterior (618), devido à peculiaridade do mês de dezembro (recesso forense).

Quanto ao perfil dos manifestantes, os estados com maior participação foram São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, ao passo que o maior número de manifestantes foi constituído por *Partes* de processo (59%).

Deve-se, outrossim, enfatizar a cooperação da Ouvidoria-Geral com a Divisão de Comunicação (DCCSJT) no atendimento às manifestações registradas na página do *Facebook*: neste trimestre, foram 60 ocorrências.

O principal intento da Ouvidoria-Geral do CSJT tem sido prestar um serviço de alta qualidade à sociedade. Por isso, ela tem se empenhado em aprimorar a formação profissional de seus servidores e em dinamizar seus procedimentos administrativos. Ela tem se nutrido duma convicção: com maior competência profissional e espírito de equipe, a Ouvidoria-Geral do CSJT será capaz de servir mais e melhor a sociedade brasileira.

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

PLACIMARIO FERREIRA

Ouvidor Auxiliar